Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 2
Proc. 162/93

em 28 de junho de 1993

Mensagem nº 30/93
Ref. Processo nº 8320/89

PRAZO: 40 DIAS
RECEBIDO EM: 29/06/93
VENCE EM: 12/09/93

MENSAGEM N.º 36/93
DOCUMENTO N.º 2125/93

CÂMARA MUNICIPAL SÃO VICENTE
000512
JUN 93 29 11 25
RECEBIDO

Senhor Presidente

Por meio da presente Mensagem, tenho a honra de encaminhar à apreciação desse E. Legislativo o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a concessão de abono aos servidores desta Prefeitura e do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente, concedendo, ainda, um abono às pensionistas da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais, bem como aos inativos.

Trata-se de providência destinada a recompor as perdas salariais ocorridas entre os meses de janeiro e abril de 1993, em relação aos índices do DIEESE.

Apesar de, até este momento, esta Prefeitura não haver ainda solucionado por completo a questão das despesas de pessoal em relação às receitas correntes, impõe-se a concessão dos abonos propostos, como forma de valorizar o servidor municipal.

Em razão da matéria, solicito seja o Projeto de Lei Complementar apreciado pelos nobres Senhores Vereadores no prazo estabelecido no artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Carlos Roberto Gigliotti
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

Mod. 246 -

Fl n.º 3
Proc. 162/93
fm

Mensagem nº 30/93 fl. 02

Proj. de Lei Complementar n.º 22/93
Documento n.º

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores da Prefeitura Municipal e do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente e dá outras providências.
Processo nº 8320/89

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de julho de 1993, mais um abono aos servidores da Prefeitura Municipal e do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente, nos seguintes percentuais, aplicados sobre as referências salariais vigentes em junho de 1993:

I - Ref. 03 - 101,70%
II - Ref. 04 - 114,36%
III - Ref. 05 - 124,87%
IV - Ref. 06 - 127,42%
V - Ref. 07 - 125,29%
VI - Ref. 08 - 133,98%
VII - Ref. 09 - 141,24%
VIII - Ref. 10 - 143,29%
IX - Ref. 11 - 51,59%
X - Ref. 12 - 54,07%
XI - Ref. 13 - 56,14%
XII - PI - 65,11%
XIII - P3 - 61,42%
XIV - P4 - 130,80%
XV - P5 - 138,57%
XVI - P6 - 145,07%

my

FL n.º 4
Proc. 162/93

Mensagem nº 30/93 fl. 03

§ 1º - O abono concedido por este artigo, não se incorpora ao salário-base para quaisquer cálculos de vantagens, gratificações ou benefícios, nem mesmo para efeito do cálculo de proventos, aposentadoria ou pensão.

§ 2º - O abono referido nos incisos I a XVI, estender-se-á aos servidores inativos.

§ 3º - Sobre o abono de que trata este artigo não incidem os descontos previdenciários.

Art. 2º - Fica concedido às pensionistas da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, a partir de 1º de julho de 1993, um abono de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * * *

À COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 29/6/93

mv